

Câmara Municipal de Aurora

Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 024/PE/2019

Proposição

Projeto de lei - Executivo: Nº 0024/2019

Autoria

João Antonio de Macedo Junior

Data entrada	14/11/2019	Data da matéria	14/11/2019
EMENTA: INSTITUI O NÚCLEO AURORENSE DE APOIO AOS AUTISTAS E FAMILIARES - NAAAF. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Aurora

Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 024/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Galdino de Azevedo, nº 100 - Centro - Aurora - CE
PROTÓCOLO

Nº 070 de 14/11/19

Assinatura *Juliana Kandim*

INSTITUI O NÚCLEO AURORENSE DE APOIO AOS AUTISTAS E FAMILIARES - NAAAF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde o Núcleo Aurorense de Apoio aos Autistas e Familiares - NAAAF, com a finalidade de promover o atendimento público e gratuito aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) através de profissionais especializados.

Art. 2º. A equipe técnica do Núcleo Aurorense de Apoio aos Autistas e Familiares - NAAAF será composta por 01 Psicólogo, 01 Psicopedagogo, 01 Fonoaudiólogo e um Terapeuta Ocupacional.

Art. 3º. Para o disposto no artigo anterior fica criado um cargo de Psicólogo do NAAAF, um cargo de Fonoaudiólogo e um cargo de Terapeuta Ocupacional.

Art. 4º. A carga horária, remuneração e qualificação mínima exigida para o provimento dos cargos elencados no artigo 2º desta Lei constam no Anexo I desta Lei, enquanto as atribuições se encontram definidas no Anexo II.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput deste artigo o cargo de Psicopedagogo, cuja carga horária, remuneração e atribuições se encontram estabelecidas na Lei Municipal nº 327/2018 que o criou.

Art. 5º. Os cargos de que trata o artigo 2º desta Lei são de natureza efetiva, podendo ser providos inicialmente mediante contratação de pessoal por prazo determinado nos termos do art. 37,IX, da Constituição Federal, por período não superior a um ano, prorrogável por igual período mediante seleção através de Processo Seletivo Simplificado o qual deverá ser instituído e regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora-Ceará, 13 de novembro de 2019.


João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO****Anexo I**

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)
PSICÓLOGO DO NAAAF	20 HS	Curso superior em Psicologia e registro profissional	R\$ 1.500,00
FONOAUDIÓLOGO DO NAAAF	20 HS	Curso Superior em Fonoaudiologia e registro profissional	R\$ 1.500,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NAAAF	20 HS	Curso superior em Terapia Ocupacional e registro profissional.	R\$ 1.500,00

Anexo II

CARGO	ATRIBUIÇÕES
PSICÓLOGO DO NAAAF	Proceder ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e nos mecanismos de comportamento dos pacientes atendidos, elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como testes para determinação de características efetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, técnicas psicoterapias e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico e na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social; outras atividades inerentes à função.
FONOAUDIÓLOGO DO NAAAF	Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, dos pacientes atendidos; desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidado com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam riscos para alterações no desenvolvimento; outras atividades inerentes à função.
TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NAAAF	Atendimento dos pacientes do NAAAF objetivando a prevenção, habilitação e reabilitação utilizando procedimentos específicos da terapia ocupacional; Realizar diagnósticos específicos; Orientação aos pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis, outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024/2019 Aurora-CE 13 de novembro de 2019

Sr. Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo que "INSTITUI O NÚCLEO AURORENSE DE APOIO AOS AUTISTAS E FAMILIARES - NAAAF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a finalidade de promover o atendimento público e gratuito aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) através de profissionais especializados.

Na verdade, informamos que, diante das dezenas de casos diagnosticados em nosso Município de Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, o Município já realiza o acompanhamento destes pacientes, porém sem contar com uma estrutura própria, utilizando os profissionais lotados em outros segmentos como CAPS e NASF, o que dificulta imensamente o correto acompanhamento destes pacientes e o resultado do tratamento em razão da impossibilidade de dedicação dos profissionais envolvidos pelo tempo mínimo exigido.

Diante disto, surge a necessidade de criação deste órgão especializado no atendimento destes pacientes que passarão a ser atendidos de forma adequada e mais eficiente.

Por todas estas razões encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida deliberação de Vossas Excelências com solicitação de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA a fim de que possamos ofertar os cargos elencados no processo Seletivo Simplificado a ser lançado no início de dezembro de 2019 para contratação em 2020.

Ciente do acolhimento de Vossas Excelências apresento mais uma vez minha sincera de consideração e apreço.

Cordialmente,



João Antonio de Macêdo Júnior
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE
PÚBLICA E MEIO AMBIENTE**

PARECER AO PROJETO DO EXECUTIVO Nº 024/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o Projeto do Executivo nº 024/2019, cuja Ementa: Institui o núcleo aurense de apoio aos autistas e familiares – NAAAF e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno, tendo a referida Comissão aprovado a Proposição por unanimidade.

Visando completar o processo legislativo, veio o dito projeto de lei à análise desta Comissão especializada nos termos do artigo 71, do Regimento Interno.

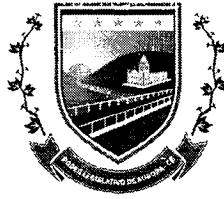
Relatório: Reuniu-se no dia 05 de Dezembro de 2019 a comissão de educação, cultura, ação social, saúde pública e meio ambiente, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Na condição de relator designado pelo ilustríssimo senhor Presidente de Comissão, verificamos que a proposta pretende instituir o núcleo aurense de apoio aos autistas e familiares – NAAAF e adota outras providências, analisando o referido projeto não foi encontrado nenhuma mácula sendo assim apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 05 de Dezembro de 2019.

Rua Dr. Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

João Bandeira Filho 10/10/10

JOÃO BANDEIRA FILHO

PRESIDENTE

José Ferreira de Lima
JOSÉ FERREIRA DE LIMA

RELATOR

Rua Dr. Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DO EXECUTIVO Nº 024/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o Projeto do Executivo nº 024/2019, cuja Ementa: Institui o núcleo aurorense de apoio aos autistas e familiares – NAAAF e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Resumo: Trata-se de Projeto de Lei do Executivo com a finalidade de instituir o núcleo Aurorense de apoio aos autistas.

Relatório: Reuniu-se no dia 05 de Dezembro de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei do Executivo**.

Parecer do relator: Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 05 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

SILVIO BEZERRA BENICIO
RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 024/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o Projeto do Executivo nº 024/2019, cuja Ementa: Institui o núcleo aurorense de apoio aos autistas e familiares – NAAAF e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.


Relatório : Reuniu-se no dia 05 de Dezembro a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **Referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 05 de Dezembro de 2019.


SILVIO BEZERRA BENICIO

PRESIDENTE


OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com